PROJETO DE LEI N° 001/2021
13 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a Criação do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Itapetinga".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DO PELOTÃO AMBIENTAL

Art. 1º Em conformidade ao paragrafo VII, no art. 5º do capitulo III, da lei federal 13.022 de agosto de 2014. Fica instituído no Município de Itapetinga no Estado da Bahia, o Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Itapetinga - PAGMI, em caráter permanente e semiautônomia administrativa, cujo efetivo inicial para o exercício desta atividade será na quantidade de 12 (doze) agentes, extraídos do contingente da corporação da Guarda Municipal, preferencialmente que tenham cursos na área de crimes ambientais, quais serão escolhidos mediante análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente e aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º As ações do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Itapetinga se darão de forma integrada entre os membros do efetivo da Guarda Municipal que compõem o Pelotão Ambiental, Secretaria de Governo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Parágrafo único. O Pelotão Ambiental será coordenado por um dos integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal, com mais de 20 anos na função de Guarda Municipal, que tenha nível superior e qualificação na área de crimes ambientais, qual será nomeado pelo senhor Prefeito Municipal a Diretor Comandante do Pelotão Ambiental, e atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Meio de Ambiente. Parágrafo segundo. O Pelotão

Ambiental da Guarda Municipal de Itapetinga será subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O Quadro efetivo do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Itapetinga será composto, exclusivamente, por membros efetivos da Guarda Municipal de Itapetinga, quais as guarnições compostas por 3 (três) agentes, os quais atuarão em escala especial de 24/24 horas com manutenção de horas extraordinárias ou 24/72 horas, podendo serem convocados a quaisquer momento para horas extras em seus horários de folga extraordinariamente para ações de urgências ou emergências.

Art. 4º Além de exercer suas atribuições normativas, compete ao servidor efetivo da Guarda Municipal que compor o Pelotão Ambiental:

I - interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II - efetuar patrulhamento preventivo em todas as regiões do Município, prioritariamente as passíveis de ocorrerem práticas lesivas ao meio ambiente;

III - exigir da pessoa física ou jurídica prova de regularidade de acordo com a legislação pertinente para a prática de atos que, em tese, agridam o meio ambiente;

IV - proceder à lavratura de notificações, embargos, autos de infração e registro de ocorrências ao constatar quaisquer das irregularidades delineadas no artigo 4º, comunicando-se às autoridades competentes.

V - participar, obrigatoriamente, de treinamento e formação na área ambiental;

VI - comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o cronograma de atividades do Pelotão Ambiental;

VII - analisar os relatórios e encaminhar às autoridades competentes;

VIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realização de cursos de formação continuada dos membros efetivos do Pelotão Ambiental;

IX - atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

a) quanto às questões de prevenção e combate às queimadas;
b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;
c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;
d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;
e) quanto à fiscalização do descarte irregular de todos os tipos de resíduos gerados pelos munícipes e empresas;
f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;
g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;
h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo e das águas;
i) quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;
j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental; k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;
l) quanto a outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência; m) quanto à prevenção por meio da educação ambiental;

Art. 5º O Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Itapetinga, seguirá fielmente a Lei Municipal 1.181/2012 – Código Ambiental do Município de Itapetinga e atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Itapetinga adotará a pintura camuflagem nos veículos e fardamentos.

Art. 7º A presente lei revoga as disposições em contrário e será regulamentada por meio de decreto no prazo de 30 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021

João de Deus da Silva Filho
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

O Autor